

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 7552025

Código de validação: 6DA0B1FD2D

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025

O Juiz de Direito HADERSON REZENDE RIBEIRO e a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA, respectivamente titulares da Vara Judicial e da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de João Lisboa/MA, em conjunto, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à Justiça da Infância e Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada, a permanência e a participação de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes e/ou outros locais de promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatro, rádio, televisão, espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza, etc.;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/1990, além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco, cujas festas antecedentes, assim como as que lhe são posteriores, inclusive lava-pratos, são de grande mobilização popular, sendo de conhecimento público e notório que, durante esse período, ocorre significativa elevação de *animus* e do consumo indevido de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causam dependência química, com risco inclusive para crianças e adolescentes, além da entrada indevida destes em locais inadequados à sua formação, também considerada a faixa etária e consequente capacidade de discernimento;

CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em casas de espetáculos, shows e outros eventos podem se constituir em inadequação para a consecução do seu pleno desenvolvimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do disciplinamento específico a abarcar a entrada e permanência de adolescentes nos referidos eventos, de tal modo a servir de suporte às autoridades públicas, dentre elas as polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, aos promotores de eventos, aos Conselheiros Tutelares etc;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 258 da Lei nº 8.069/1990, constitui infração administrativa *“deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”*;

CONSIDERANDO que a venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa (art. 243 e art. 258-C, ECA);

RESOLVEM disciplinar o acesso e permanência de crianças e adolescentes em festas carnavalescas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, assim como em outras festas e eventos realizados antes, durante e depois do período de carnaval no município de João Lisboa/MA:

CAPÍTULO I

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CONGÊNERES

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;
- III – responsável por criança ou adolescente: além de pai e mãe, são responsáveis os avós, as pessoas plenamente capazes que detenham autorização escrita e assinada por um dos pais para permanecerem com a criança ou com o adolescente, além dos guardiões e os tutores definidos por decisão judicial;

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes, assim como estes, devem comprovar sua condição etária apresentando documento de identidade com foto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Fica proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos pais ou outro responsável legal em bares, festas e shows públicos, no município de João Lisboa/MA e em quaisquer outros eventos artísticos correlatos que ocorrerem no período carnavalesco, nos eventos carnavalescos que o antecederem e nos que lhe forem posteriores, inclusive bares, festas, boates e demais shows abertos ao público em geral.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, consideram-se outros responsáveis legais o tutor e o guardião, devendo a referida condição ser comprovada mediante apresentação de decisão judicial ou termo de nomeação para o encargo.

§ 2º No caso dos pais, deverá ser comprovada a sua condição mediante apresentação de documento público de identificação com foto, tanto do adolescente quanto do(a) genitor(a) que acompanhar a criança e/ou o adolescente.

§ 3º Poderá ser permitida a entrada de adolescentes desacompanhados, a partir de 16 (dezesesseis), anos de idade, desde que expressamente autorizado por um dos pais ou pelo responsável legal, com firma reconhecida, devendo constar expressamente o dia e o evento para o qual estará autorizado o acesso e o tempo de permanência.

§ 4º Se no interior do local destinado ao evento forem distribuídas gratuitamente bebidas alcoólicas (*open bar, inclusive*), não será permitida a entrada de pessoas menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsável legal.

§ 5º Ficam, os donos dos estabelecimentos e os responsáveis pelos eventos citados, obrigados a exigir, no ato da entrada nos respectivos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de tutela ou guarda, deixando retida na Portaria a autorização com firma reconhecida pelo período de cinco dias, para fins de monitoramento da equipe de fiscalização.

§ 6º Às crianças e aos adolescentes encontrados indevidamente em eventos a que se referem esta Portaria serão adotadas as providências cabíveis pelos Conselheiros Tutelares e, ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos.

Art. 3º Deverá ser afixada em local visível, para orientação e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

conhecimento do público, cópia desta Portaria, assim como cartaz contendo a classificação indicativa e as principais informações acerca da regulamentação da entrada e permanência de adolescentes nos aludidos eventos, nos termos acima consignados, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações previstas no art. 1º, em caráter preventivo.

Art. 4º Aos membros do Conselho Tutelar de plantão e aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público que estejam a serviço no local dos festejos é assegurado o livre ingresso aos estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, mediante apresentação de identificação.

Art. 5º A presente Portaria não exime os organizadores de eventos da obtenção de alvará judicial, sempre que o acesso for franqueado a adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável legal, devendo serem observados os parâmetros exigidos nesta Portaria.

§ 1º Deverão, os organizadores dos eventos abrangidos por esta Portaria, adequar-se aos termos nela consignados, providenciando alvará judicial, sob pena de, não o fazendo, incidirem nas penas do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções.

§ 2º O pedido de alvará judicial deverá ser instruído necessariamente com cópias de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da autorização de funcionamento expedida pelo corpo de bombeiro militar, de alvará expedido pela Vigilância Sanitária (em havendo venda de produtos alimentícios), dos documentos pessoais dos organizadores do evento (bem como do contrato social, caso se trate de pessoa jurídica), dentre outros documentos considerados indispensáveis à análise do pedido, a serem indicados pela Escrivania da Infância e Juventude.

CAPÍTULO II
DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º Ficam advertidos os organizadores dos referidos eventos e proprietários dos estabelecimentos onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de a conduta constituir crime.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Deverão as pessoas mencionadas no *caput* empenharem-se para coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, também por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, possibilitando a prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade.

§ 3º Ao constatarem a presença de criança ou adolescente ingerindo bebida alcoólica, deverão os policiais militares encaminhá-los, diretamente ou por intermédio do Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, advertindo-os das consequências da conduta ilegal, sem prejuízo do registro da ocorrência e eventual prisão em flagrante da pessoa que tenha sido flagrada fornecendo, entregando ou vendendo bebida alcoólica a criança ou a adolescente.

Art. 7º O descumprimento ou a inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, bem como por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos arts. 70 a 75 c/cart. 149 e tipificados nos arts. 245 e seguintes do ECA, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria deverá ser encaminhada para conhecimento e divulgação às seguintes autoridades e órgãos:

- a. Prefeitura de João Lisboa/MA;
- b. Câmara de Vereadores de João Lisboa/MA;
- c. Conselho Tutelar do Município de João Lisboa/MA;
- d. Destacamento da Polícia Militar de João Lisboa;
- e. Delegacia de Polícia Civil de João Lisboa/MA;
- f. Corpo de Bombeiros Militar.
- g. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de João Lisboa/MA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOp/IJ – MP/MA).

§ 2º Remetam-se, ainda, cópias desta Portaria para que seja dada ampla divulgação pelos jornais e empresas transmissoras de sinais de rádio e televisão do município atingido pela vigência deste ato normativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
João Lisboa, 20 de fevereiro de 2025

MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA
Promotora de Justiça

HADERSON REZENDE RIBEIRO
Diretor do Fórum da Comarca de João Lisboa - Intermediária
2ª Vara da Comarca de João Lisboa
Matrícula 183020

Documento assinado. JOÃO LISBOA, 21/02/2025 19:08 (HADERSON REZENDE RIBEIRO)

